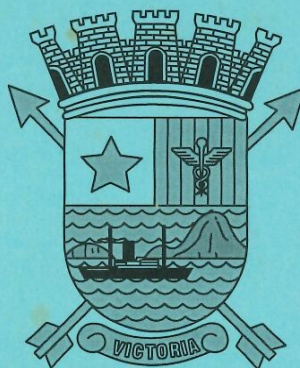


107/00 AUT. 3.905

VER tom

88
264
Nº 22
AVULSO 107/00



LEI 5388

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 6830/1999 Projeto de Lei : 581/1999

Data e Hora: 08/12/99 11:14:50

Procedência: Mauricio Leite

Autoriza o Poder Executivo a Criar, em Unidade de Saúde do Município, Centro de Tratamento Especializado em fisioterapia e terapia ocupacional.

ARR CX 58/99

Autoriza o Poder Executivo a Criar, em Unidade de Saúde do Município, Centro de Tratamento Especializado em fisioterapia e terapia ocupacional.

AL DE VITÓRIA

IRITO SANTO

Vereador Maurício Leite

PROJETO DE LEI Nº .../99

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR,
EM UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO,
CENTRO DE TRATAMENTO ESPECIALIZADO
EM FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL.**

Art. 1º- FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CRIAR, EM UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CENTRO DE TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, BEM COMO ALOCAR PROFISSIONAIS DA ÁREA, PARA ATENDIMENTO.

Art. 2º- O ATENDIMENTO TRATARÁ, TAMBÉM, DA CAPACITAÇÃO DE FAMILIARES DO PACIENTE PARA A REALIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS QUE PROMOVAM A MANUTENÇÃO DOS PROGRESSOS E SUA REABILITAÇÃO.

Art. 3º- A UNIDADE DE SAÚDE A SER ADAPTADA, PARA O ATENDIMENTO PROPOSTO NO ART. 1º, ATENDERÁ AOS QUESITOS DE FACILIDADE DE ADAPTAÇÃO E CENTRALIZAÇÃO GEOGRÁFICA EM RELAÇÃO AOS BAIRROS DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – NA IMPOSSIBILIDADE DE ADAPTAR ADEQUADAMENTE UMA UNIDADE DE SAÚDE JÁ EXISTENTE, O EXECUTIVO ESTÁ AUTORIZADO A CONSTRUIR UMA NOVA, AINDA ATENDENDO AO QUESITO DE CENTRALIZAÇÃO DESCRITO NO CAPUT DESTES ARTIGOS.

Art. 4º- A CONTRATAÇÃO, PARA FORMAÇÃO OU SUPLEMENTAÇÃO DE QUADROS, SE DARÁ NA FORMA DA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATAÇÃO DE QUE TRATA O CAPUT DESTES ARTIGOS, PODERÁ REALIZAR-SE NA FORMA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS, ATÉ A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

Art. 5º- As DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI ADIRÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

Art. 6º- ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

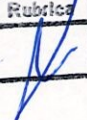
Art. 7º- REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO ATTÍLIO VIVACQUA, 7 DE DEZEMBRO DE 1999.

MAURÍCIO LEITE
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6830	02	

JUSTIFICATIVA

O PROJETO VISA O ATENDIMENTO FISIOTERÁPICO AOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO, EM UMA UNIDADE DE SAÚDE PERFEITAMENTE ADAPTADA A ESTE TIPO DE TERAPIA.

A FISIOTERAPIA É, SEM DÚVIDA, UM INSTRUMENTO DE RELEVÂNCIA NO TRATAMENTO PARA REABILITAÇÃO MOTORA. NÃO APENAS APÓS TRAUMAS, MAS TAMBÉM NOS CASOS DE DISFUNÇÕES CEREBRAIS QUE TRAZEM SEQUELAS FÍSICAS.

NESTE ÚLTIMO CASO, ALÉM DE SER UM INGREDIENTE DE SOCIALIZAÇÃO DO INDIVÍDUO - VISTO QUE PODE PERMITIR UMA REDUÇÃO DA DEFICIÊNCIA E PORTANTO SUA MAIOR INDEPENDÊNCIA - , NA MAIORIA DAS VEZES A FISIOTERAPIA TERÁ O TRABALHO DE IMPEDIR A PROGRESSÃO DO QUADRO.

ESTE É O MOTIVO PELO QUAL DETERMINAMOS NA LEI QUE UMA PARTE DO TRATAMENTO FOSSE DIRECIONADO À FAMÍLIA DO PACIENTE. ISTO PORQUE A CONTINUIDADE E A PERIODICIDADE SÃO FATORES PREPONDERANTES TANTO PARA O PROGRESSO DO TRATAMENTO QUANTO PARA O IMPEDIMENTO DO AVANÇO DA ATROFIA.

ASSIM, TAMBÉM A CENTRALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA UNIDADE DE SAÚDE, TEM POR OBJETIVO QUE AS PESSOAS, PACIENTES E FAMILIARES, NÃO TENHAM QUE SE DESLOCAR POR DISTÂNCIAS MUITO LONGAS. FATO, INCLUSIVE, QUE OCORRE HOJE EM DIA, JÁ QUE O ÚNICO CENTRO DE ATENDIMENTO PÚBLICO EM FISIOTERAPIA NA GRANDE VITÓRIA É O CREFIS, PERTENCENTE À REDE ESTADUAL DE SAÚDE E LOCALIZADO EM VILA VELHA. ISTO DIFICULTA, SOBRETUDO AS CLASSES DE BAIXA RENDA, A DAR CONTINUIDADE DO TRATAMENTO.

PELO EXPOSTO, SOLICITAMOS AOS NOBRES PARES A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO.

PALÁCIO ATTÍLIO VIVÁCQUA, 7 DE DEZEMBRO DE 1999



MAURÍCIO LEITE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6830	05	N

Incluído no Expediente

Dia 08 / 12 / 99

Adriana Hardbar

p/ Laura Cyfereste
DIRETOR DAL

INCLUI-SE EM PAUTA P/ DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 08 / 12 / 99

Presidente da Câmara

PAUTA 1ª DISCUSSÃO ESPECIAL

EM 09 / 12 / 99

Presidente da Câmara

PAUTA 2ª DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 15 / 12 / 99

Presidente da Câmara

PAUTA 3ª DISCUSSÃO ESPECIAL

EM 16 / 12 / 99

Presidente da Câmara

Ao S.A.C. (Serviço de Apoio às Comissões)

Para encaminhar o presente Processo às Comissões de Constituição e Justiça Serviço Público e Redação Final e Comissão de Saúde p/ apreciarem e oferecem Parecer.

Em 16/02/2000

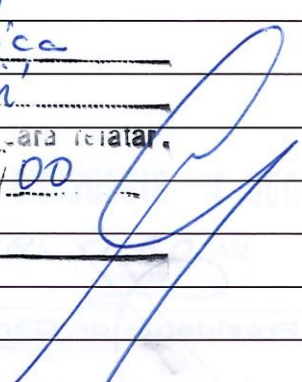

Lauro Cypreste
DIRETOR DAL

Comissão 1ª - Justiça

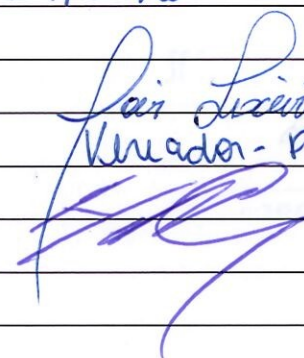
Ao Sr. Versador Leandro

para relatar.

Em 16/02/00


PRESIDENTE

Por se tratar de um projeto de lei autorizativo, damos pela sua legalidade e constitucionalidade.
Em, 24/02/2000.

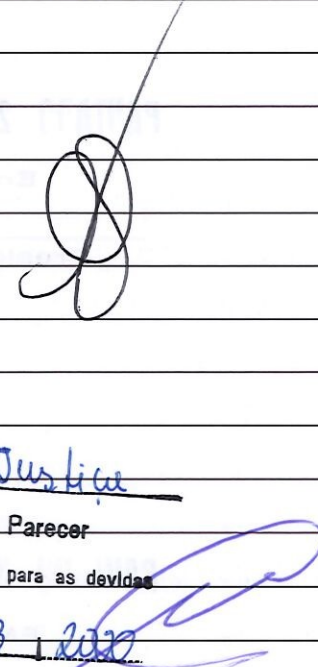

Leandro - PMDB

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto Legislativo para as devidas providências.

Em 01/03/2000


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
0830	07	P

Comissão de Saúde
Ao Sr. Vereador Cornelio
Alvarino para relatar.
F 22 / 03 / 2000
~~_____
PRESIDENTE~~

Parcer em Separado

04/4/2000
CORNELIO ALVARINO
Vereador-PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
581	05	2

GABINETE VEREADOR:

CORNÉLIO ALVARINO - PSB

MEMBRO EFETIVO DA COMISSÃO DE SAÚDE

Projeto de Lei nº 581/1999

Autoria: Vereador Mauricio Leite

PARECER

O Projeto de Lei, ora apresentado pelo Exmo. Vereador Mauricio Leite, vem autorizar o Poder Executivo a criar em Unidade de Saúde do Município, Centro de tratamento especializado em fisioterapia e terapia ocupacional.

Este Projeto, com certeza merece a nossa aprovação, pois o tratamento especializado em fisioterapia é muito precário em nosso Município, e de mais a mais, até mesmo as Clinicas particulares existentes não são suficientes para atendimento à demanda.

Portanto, face o Projeto em epígrafe não ferir o que está disposto no artigo 180 e seguintes da Lei Orgânica do nosso Município, SOU PELA APROVAÇÃO DO PROJETO, da maneira e forma com que o mesmo foi apresentado.

Este é o Parecer

Palácio A. Vivacqua, 03 de abril de 2000.

CORNÉLIO ALVARINO

Vereador - PSB

Comissão de Saúde

Aprovado o Parecer

As Depts. Legislativo para as devidas providências.

Em 12 / 04 / 2000

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
330	06	[Assinatura]

Ad. Sr (a): Peterson
Para providenciar a extração do avulso.
Em, 14 / 04 / 2000
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Fch.	Ass.
6830	0X	✓

AVULSO Nº 107/2000

PROCESSO

6830/1999

PROJETO DE LEI Nº

581/1999

EMENTA

Autoriza o Poder Executivo a criar, em unidade de Saúde do Município, Centro de Tratamento Especializado em fisioterapia e terapia ocupacional.

INICIATIVA

Maurício Leite

PARECER

Comissão de Justiça – Pela Legalidade
Comissão de Saúde – Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Revisão
6320	08	2

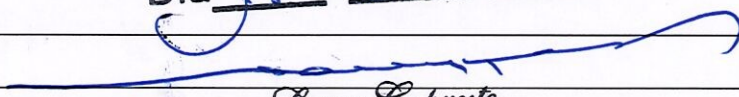
Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 18 / 04 / 2000


ASSINATURA

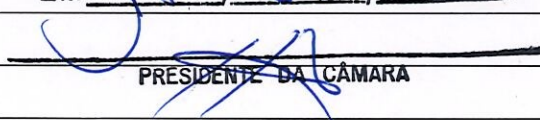
Incluído no Expediente

Dia 18 / 04 / 2000


Lauro Cypriste
DIRETOR DAL

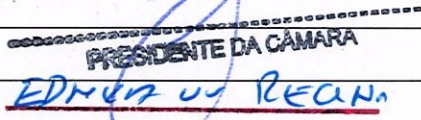
Inclua-se na Ordem do Dia

Em 18 / 04 / 2000


PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
ENCAMINHA-SE A SECRETARIA
PARA EXTRAÇÃO DOS AUTOGRAFO.

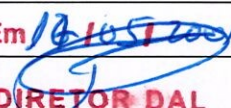
EM 16 / 05 / 2000


PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Sr. (Sra) EDNEIA DE REANA

Para extração do Autografo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 16 / 05 / 2000


DIRETOR DAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6980	09	<i>[Signature]</i>

BOLETIM DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA:

16 / 05 / 2001

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA			
ALOÍSIO VAREJÃO	S		
ALEXANDRE PASSOS	S		
ANTÔNIO DENADAI	S		
ANTÔNIO SMITH	S		
CARLOS COCO	S		
DERMIVAL GALVÃO			A
ELIÉZER TAVARES	S		
JOSÉ COIMBRA			A
JURANDY LOUREIRO	S		
LUIZ PAULO AMORIM	S		
LYRIO ROCHA	S		
MAURÍCIO LEITE	S		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	S		
OSVALDO MELLO	S		
PEDRO CHRIST	S		
RAFAEL MUSSIELLO	S		
SEBASTIÃO PELAES	S		
TARCÍLIO DEORCE	S		
TONINHO LOUREIRO			A
ZEZITO MAIO			A

SECRETÁRIO:

[Signature]

1652



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
6830	10	[Assinatura]

OF.PRE.AUT. Nº 088

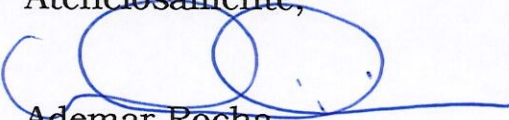
Vitória, 18 de maio de 2001.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 5 805/01**, referente ao **Projeto de Lei nº 581/99**, de autoria do Vereador **Maurício Leite**, aprovado em Sessão realizada no dia 16 de maio de 2001.

Atenciosamente,


Ademar Rocha
PRESIDENTE

Recebido em: 22/05/2001 Data: 22/05/2001 Hora: 17:32
Assunto: AUTOGRAFO DE LEI

Documento ...: OFICIO - 088/2001
Destino: GAB/CH
Telefone: 335-8568 Ramal: 8568

Exmo. Sr.
Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 6830/99
jcs



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	R: 00
6830	11	

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5 805

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 581/99**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Autoriza o Poder Executivo a criar, em Unidade de Saúde do Município, Centro de Tratamento Especializado em Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, em Unidade de Saúde do Município, Centro de Tratamento Especializado em Fisioterapia e Terapia Ocupacional, bem como alocar profissionais da área, para atendimento.

Art. 2º. O atendimento tratará, também, da capacitação de familiares do paciente para a realização de exercícios que promovam a manutenção dos progressos e sua reabilitação.

Art. 3º. A Unidade de Saúde a ser adaptada, para o atendimento proposto no art. 1º, atenderá aos quesitos de facilidade de adaptação e centralização Geográfica em relação aos bairros do Município.

Parágrafo único. Na impossibilidade de adaptar adequadamente uma Unidade de Saúde já existente, o Executivo está autorizado a construir uma nova, ainda atendendo ao quesito de centralização descrito no Caput deste artigo.

Art. 4º. A contratação, para formação ou suplementação de quadros, se dará na forma da Lei.

Parágrafo único. A contratação de que trata o Caput deste artigo, poderá realizar-se na forma de Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária de Profissionais, até a realização de Concurso Público.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

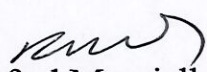
Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 18 de maio de 2001.


Ademar Rocha
PRESIDENTE

Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Maurício Leite
2º SECRETÁRIO


Rafael Mussiello
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6730	13	

GAB/417

Vitória, 18 de junho de 2001

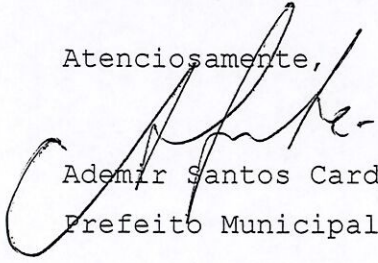
Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do ofício PRE.AUT. nº 088/01, que encaminhou a este Executivo o Autógrafo de Lei nº 5.805/01, referente ao Projeto de Lei nº 581/99, de autoria do vereador Maurício Leite, que autoriza o Poder Executivo a criar, em Unidade de Saúde do Município, Centro de Tratamento Especializado em Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Usando de competência que me é delegada no art. 113, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Vitória, veto o presente Projeto, em sua totalidade, na forma do que dispõe o Art. 83, § 2º, da mesma Lei, e com base no Parecer nº 324/01 emitido pela Procuradoria Jurídica.

Pelo exposto espero que os nobres vereadores aceitem o motivo que me leva a apor veto total a matéria, renovando meus protestos de consideração.

Atenciosamente,


Ademir Santos Cardoso
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Ademar Sebastião Rocha Lima

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.2248581/01 - PMV
6830/99 - CMV

stn

16:57 18/06/01 017372 CMV-Protocolo Geral

16:57 18/06/01 017372 CMV-Protocolo Geral



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
5880	14	[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 324/01

Proc. 2248581

Trata-se de autógrafo de lei encaminhado ao Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, para os fins de direito (autógrafo n.º 5805/01, Projeto de Lei n.º 581/99, autor o Vereador Maurício Leite). Os autos vêm a esta Procuradoria para fim de Parecer. Avocos e ora me manifesto.

No exercício desta Procuradoria, emiti Parecer em caso anterior, da mesma natureza. Tratava-se, então, do autógrafo n.º 5753/01, Projeto de Lei n.º 311/99, autor o Vereador Pedro Luiz Corrêa, proc. 991236/01. O Parecer tem a data de 23/3/2001.

Naquele caso, havia informação técnica, da Dra. Diretora do Departamento de Avaliação e Controle, da Secretaria Municipal de Saúde, que qualifiquei, então, como "didática", porque esclarecia, claramente, como funciona o sistema único de saúde.

Naquele Parecer, registrei, literalmente, o que se segue:

"O sistema único de saúde tem previsão, e disciplina, no texto constitucional (Título VIII, Seção II, Da Saúde, artigos 196 a 200. Em nível infra-constitucional, disciplina-o a Lei Federal 8.989/90.

A Dra. Diretora do Departamento de Avaliação e Controle, da Secretaria Municipal de Saúde, coloca, didaticamente, em seu Parecer de fls. 5/7, como funciona o sistema, dentro dos moldes da lei antes aludida:

A Secretaria Municipal de Saúde está habilitada, apenas, de acordo com o sistema, para a gestão plena de atenção básica. Com isto, e por isto, compete-lhe "auditar apenas os ambulatórios hospitalares, contratados ou conveniados para prestação de serviços de atenção básica".



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5920	15	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

"NÃO TEM, O MUNICÍPIO DE VITÓRIA, COMPETÊNCIA PARA GESTÃO E AUDITORIA HOSPITALAR. TEM-NA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. Cabe a atividade, "complementarmente, ao Departamento de Controle e Avaliação e Auditoria do Ministério da Saúde, a quem compete a função macro-reguladora do SUS no país".

A conclusão do Parecer, então, foi pela ilegalidade da proposta, "conduzindo à consequência da imposição de seu veto".

No fundo, a questão é a mesma. O Projeto anterior era de lei imperativa. No caso, é meramente autorizativa. Não há, entretanto, a meu ver, e obviamente, como autorizar atividade administrativa ilegal. Por isto a consequência do veto, como no Projeto anterior.

No caso anterior, o Parecer da Secretaria Municipal de Saúde era minucioso, "didático", como o qualifiquei. No caso presente, há apenas uma referência, quase "en passant", à questão de competência: "o indicativo do autógrafo de lei para criação de Centros Especializados em Fisioterapia ainda encontra-se na competência do Estado". Mas a questão não muda, evidentemente.

Sendo a mesma a questão, a mesma, de conseguinte, é a fundamentação do Parecer. A mesma sua conclusão - pela ilegalidade da proposição, com a recomendação de seu veto

Sendo assim:

Ante a fundamentação aduzida, DOU PELA ILEGALIDADE DO PROJETO DE LEI N.º 581/99, DE QUE CUIDA O AUTÓGRAFO N.º 5805. Hipótese, pois, de veto, no nosso entendimento.

É o Parecer.

Vitória, 15 de junho de 2001

HELIO GUALBERTO VASCONCELLOS
Procurador-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6920	16	

Incluindo no Expediente

Dia 19/06/2001

Pedro Luiz Corrêa
DIRETOR DO LEGISLATIVO
C.M.V.

Ao Departamento Atividades Legislativas
Para Providenciar

EM 19/06/2001

PRESIDENTE
CMV

Ao S.A.C. (Serviço de Apoio às Comissões)

A COMISSÃO DE JUSTIÇA

VITÓRIA 19/06/2001

Pedro Luiz Corrêa
DIRETOR DO DAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador João

Câmara 1ª Turma

Em 27/06/2001

Presidente.

COMISSÃO



COMISSÃO DE JUSTIÇA

O Projeto foi devidamente analisado, e chegamos a conclusão que deve, frontalmente, o artº 80 da Lei Orgânica, ressaltamos ainda, que a atuação de Contas Especializadas, em fiscalização e de competência do Estado, conforme preceitos e disciplina da Lei Federal nº 8.989/90.

Diante do exposto, opor-se-ia pela manutenção do Veto.


RELATOR



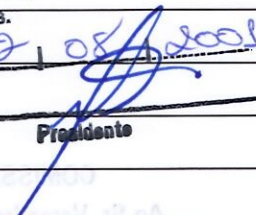
Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto Legislativo para as devidas providências.

Em

02/08/2001


Presidente



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6830	12	[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

AVULSO N.º 176/2001

PROCESSO	6830/1999
PROJETO DE LEI Nº	581/1999
EMENTA	Autoriza o Poder Executivo a Criar, em Unidade de Saúde do Município, Centro de Tratamento Especializado em fisioterapia e terapia ocupacional.
INICIATIVA	Maurício Leite
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Manutenção do Veto



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
683	18	<i>[Signature]</i>

Ao Sr (a): Peterson
Para providenciar a extração do avulso.
Em, 13 108 12002

[Signature]

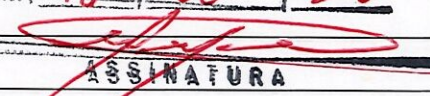


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
683	19	P

Sl. Diretor, devidamente providenciado;

Em: 18 / 08 / 2001


ASSINATURA

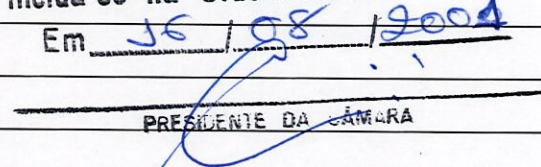
Incluindo no Expediente

Dia _____

Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO LEGISLATIVO
C.M.V.

Inclua-se na Ordem do Dia

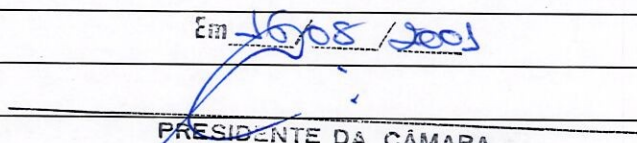
Em: 16 / 08 / 2001


PRESIDENTE DA CÂMARA

Rejeitado veto total por 11 X 02 votos

Encaminha-se ao D.A.L. para comunicar ao Executivo

Em: 16 / 08 / 2001


PRESIDENTE DA CÂMARA

Sl. Diretor,

devidamente providenciado

em 22 de agosto de 2001

Adriano Andrade



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6830	20	<i>[Signature]</i>

OF. PRE. DAL. Nº 264

Vitória, 21 de agosto de 2001.

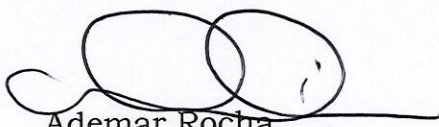
Assunto: **Comunicação.**

Protocolado.....: 16095/2001 Data: 24/08/2001 Hora: 18:45
Requerente.....: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Êrgão Destino....: SEMAD/CA/PG
Resumo.....: REJEICAO VETO PROJETO LEI 581/1999
Tipo Documento...: OFICIO
N.º Documento: 264/2001

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão ordinária realizada no dia 16 de agosto do corrente exercício, **rejeitou o veto total** apostado por V.Exa. ao Projeto de Lei nº 581/99, de autoria do Sr. Vereador **Maurício Leite**, referente ao Autógrafo de Lei nº 5 805/01.

Atenciosamente,


Ademar Rocha
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal de Vitória

Proc. nº 6830/99 - CMV
jcs

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6830	21	



Publicado em DJO
do 31 / 08 / 2 2001
de
M. Diretor de Departamento

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 5 388

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo a criar, em Unidade de Saúde do Município, Centro de Tratamento Especializado em Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, em Unidade de Saúde do Município, Centro de Tratamento Especializado em Fisioterapia e Terapia Ocupacional, bem como alocar profissionais da área, para atendimento.

Art. 2º. O atendimento tratará, também, da capacitação de familiares do paciente para a realização de exercícios que promovam a manutenção dos progressos e sua reabilitação.

Art. 3º. A Unidade de Saúde a ser adaptada, para o atendimento proposto no art. 1º, atenderá aos quesitos de facilidade de adaptação e centralização Geográfica em relação aos bairros do Município.

Parágrafo único. Na impossibilidade de adaptar adequadamente uma Unidade de Saúde já existente, o Executivo está autorizado a construir uma nova, ainda atendendo ao quesito de centralização descrito no Caput deste artigo.

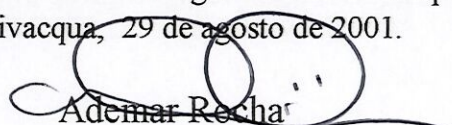
Art. 4º. A contratação, para formação ou suplementação de quadros, se dará na forma da Lei.

Parágrafo único. A contratação de que trata o Caput deste artigo, poderá realizar-se na forma de Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária de Profissionais, até a realização de Concurso Público.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 29 de agosto de 2001.


Ademir Rocha
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Relação
6832	27	2

Sr. Diretor,

devidamente providenciado

em 29 de agosto de 2001

Edmar Haralbal

Incluindo no Expediente

Dia 11/09/2001

Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO LEGISLATIVO
C.M.V.

Ao Departamento Atividades Legislativa

Para Providenciar

EM 11/09/2001

PRESIDENTE
CMV

ARQUIVADO

12/09/2001